

RESOLUÇÃO nº 039 – Conselho Acadêmico Superior**CONSUP de 06 de junho de 2024.**

Aprova a possibilidade de validação da carga horária realizada em plantões em Unidades de Pronto Atendimento e/ou Unidades Hospitalares, para complementação da carga horária dos estudos de complementação dos acordos do processo de revalidação de diplomas, via simplificado/sub judice.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 010/2024 da Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 06 (seis) de junho de 2024:

CONSIDERANDO as Resoluções nº 059/2023 e 076/2023, que dispõem sobre Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas para atender aos acordos no processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, via simplificado/sub judice.

CONSIDERANDO a mudança, em âmbito nacional, na jornada de trabalho das Unidades Básicas de Saúde: que passa de 40 horas semanais para 30 horas semanais;

CONSIDERANDO as situações excepcionais que podem ocorrer durante a realização das atividades de complementação, como afastamento do preceptor por doença, ou outro infortúnio, assim como cumprimento de férias obrigatórias;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a possibilidade de validação da carga horária realizada em plantões em Unidades de Pronto Atendimento e/ou Unidades Hospitalares, para complementação da carga horária dos estudos de complementação dos acordos do processo de revalidação de diplomas, via simplificado/sub judice.

Art. 2º. A validação da carga horária realizada em plantões em Unidades de Pronto Atendimento e/ou Unidades Hospitalares de que trata esta Resolução será deferida, após análise, excepcionalmente, nos seguintes casos:

§ 1º. Realizados no município que o candidato está alocado em cuja jornada de trabalho da Unidade Básica de Saúde for inferior a 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais.

§ 2º. Realizados no município que o candidato está alocado, quando da necessidade de ausência do preceptor, por situações fortuitas ou cumprimento de férias obrigatórias.

Art. 3º. A carga horária dos plantões somente será validada nas seguintes situações:

I. Desde que realizados sob a supervisão do médico preceptor da Unidade Básica de Saúde a qual está alocado;

II. Somente para cumprimento da carga horária semanal exigida de 40h (quarenta horas) semanais, não sendo validada carga horária realizada de forma extraordinária.

Art. 4º. Os plantões devem ser realizados para complementação de carga horária dentro do respectivo mês, sendo vedada a utilização de horas excedentes para o mês subsequente.

Art. 5º. O revalidando que se enquadra em uma destas excepcionalidades deverá formular requerimento, solicitando a convalidação da carga horária de plantões, endereçado à Comissão de Revalidação de Diplomas (CPRD), encaminhado para o endereço eletrônico apostilamento.complementacao@unirg.edu.br.

§ 1º. A CPRD analisará a solicitação, confirmando as informações junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de alocação, bem como junto ao preceptor supervisor;

§ 2º. Em posse das confirmações a CPRD emitirá parecer que será encaminhado como resposta ao requerimento.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 06 de junho de 2024.

Profa. Dra. SARA FALCÃO DE SOUSA
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020